

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Introdução

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade da Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage – Funalfa, abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. Descrição da necessidade

A demanda ora em análise tem como objeto a contratação de profissionais especializados, conhecidos como pareceristas, responsáveis por avaliar a qualidade técnica e artística dos projetos, verificando sua viabilidade e adequação aos objetivos propostos, em conformidade com a demanda de editais e inscrições a serem recebidas, por meio dos editais publicados por meio da Funalfa.

A contratação justifica-se face à necessidade de garantir a qualidade e a transparência dos processos de seleção realizados e executados pela Fundação. Para tanto, é importante que a seleção seja realizada por pessoas qualificadas e isentas, a fim de garantir a imparcialidade e a expertise técnica tão necessárias para uma avaliação adequada dos projetos submetidos aos certames.

Além dos editais com recursos financeiros oriundos do Tesouro Municipal a cidade está recendo verba para viabilizar a Política Nacional Aldir Blanc – PNAB (Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022). Por meio dessa política, será possível investir regularmente em projetos e programas. Os entes federativos implementarão ações públicas em editais e chamamentos públicos abertos para os agentes culturais. Neste contexto, a PNAB produzirá uma alta demanda de projetos a serem analisados sendo necessário a contratação de pareceristas para operacionalizar a legislação em tela.

Para a seleção dos profissionais especializados a Funalfa deve considerar critérios como experiência profissional da área cultural, trabalhos anteriores como pareceristas, entre outros. Além disso, é importante garantir que os mesmos não tenham conflitos de interesse com os projetos ou proponentes que serão avaliados.

Desta forma, a contratação de pareceristas é fundamental para garantir a qualidade e a transparência dos processos de seleção e editais realizados pela Fundação, visando sempre o fomento da cultura local e o desenvolvimento econômico da região.

3. Área requisitante

Departamento de Recursos Compartilhados – Funalfa, Fernanda Barbosa dos Santos.

Este Estudo Técnico Preliminar – ETP foi elaborado com o auxílio dos servidores: Guilherme Tristão Bernardes e Larissa Cristina Faria Ribeiro Feital.

4. Problema a ser resolvido e solução através da contratação

A Funalfa tem dentre suas finalidades o fomento à cultura com ações e metas consistentes e eficazes que promovam o incentivo à produção, difusão e a democratização do acesso aos bens culturais. Neste sentido, cumprindo a sua missão institucional realiza ou apoia anualmente diversas atividades e eventos culturais, bem como fomenta a produção cultural dos fazedores de cultura da cidade por meio de editais.

Em algumas ocasiões servidores da Funalfa são convocados a assumir a função de pareceristas nos editais referentes à sua área ou espaço de trabalho, porém o grande número de editais somados à demanda desses profissionais em seus afazeres diários inviabiliza essa prática a médio e longo prazo.

O problema a ser resolvido é justamente a ausência de profissionais de segmentos culturais diversos no quadro de servidores da Funalfa para prestação de serviços de que realizem especificamente essa função de pareceristas e, mesmo que houvessem, não teríamos a possibilidade de realizar o constante rodízio desses profissionais para garantirmos amplos pareceres e resultados no mais alto grau de imparcialidade como nos propomos.

A solução do problema é a contratação de tais profissionais especializados para suprir a demanda em questão.

Destarte, evidencia-se com clareza a presença do interesse público nas contratações do objeto deste estudo por serem fundamentais para o cumprimento da missão institucional do Órgão, qual seja: promover o fomento à cultura.

Em síntese, a contratação de pareceristas, para avaliação técnica de projetos culturais apresentados por agentes culturais interessados em participar dos editais

promovidos pela Funalfa é uma solução eficaz para os problemas enfrentados com a alta demanda de projetos prevista para o ano de 2024 e vindouros – tendo em vista a operacionalização da Lei Aldir Blanc.

5. Previsão no plano de contratações anual

Não há previsão no Plano de Contratações Anual – PCA para este exercício.

O recurso financeiro para viabilizar a Lei Aldir Blanc foi creditado no município em dezembro de 2023, sendo assim, não havia planejamento para a contratação dos pareceristas.

O planejamento foi definido no ano vigente após as escutas da classe artística que corroboraram sobre a necessidade dessa demanda.

6. Requisitos para a contratação

O credenciamento deverá ser efetuado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

A contratação dos serviços deste Estudo deverão abranger os seguintes requisitos:

a) Pessoa Física: a pessoa proponente, obrigatoriamente, deverá comprovar: ser brasileira (nata ou naturalizada); contar 18 anos completos ou ser regularmente emancipada; estar em pleno gozo de sua capacidade civil e apresentar regularidade fiscal e documental, em conformidade com o Edital; possuir, no mínimo, 03 (três) anos de atuação/experiência comprovada na área cultural pleiteada; possuir, no mínimo, 02 (duas) atuações comprovadas como parecerista em editais de cultura ou como parecerista membro de comissão de seleção de projetos em 02 (dois) editais na área cultural; possuir ensino médio completo comprovado com certificado ou declaração de escolaridade; além de preencher os demais requisitos deste edital.

b) Pessoa Jurídica com fins lucrativos: a pessoa jurídica proponente, obrigatoriamente, deverá comprovar: capacidade técnica e operacional para executar a atividade prevista, bem como a atividade relacionada à respectiva área da solicitação (CNAE – Cadastro Nacional de Atividades Econômicas); o funcionário/representante da empresa que atuará como parecerista deverá possuir, no mínimo, 03 (três) anos de experiência comprovada na área cultural pleiteada, possuir, no mínimo, 02 (duas) atuações comprovadas como parecerista em editais de cultura ou como parecerista membro de comissão de seleção de projetos em 02 (dois) editais na área cultural; possuir ensino médio completo comprovado com certificado ou declaração de escolaridade;

comprovação de contrato de trabalho, além de preencher os demais requisitos deste edital.

b.1) Neste caso deverão ser encaminhando os portfólios/currículos, tanto da empresa, quanto do funcionário/representante que atuará como parecerista.

c) MEI (Microempreendedor Individual): a pessoa proponente MEI deverá comprovar: capacidade técnica e operacional para executar da atividade prevista, bem como a atividade relacionada à respectiva área da solicitação (CNAE – Cadastro Nacional de Atividades Econômicas); o titular e/ou seu funcionário deverão possuir, no mínimo, de 03 (três) anos de experiência comprovada na área cultural pleiteada; possuir, no mínimo, 02 (duas) atuações comprovadas como parecerista em editais de cultura ou como parecerista membro de comissão de seleção de projetos em 02 (dois) editais na área cultural; possuir ensino médio completo comprovado com certificado ou declaração de escolaridade; além de preencher os demais requisitos deste edital.

A pessoa proponente interessada em prestar o serviço objeto deste edital deverá possuir as seguintes habilidades: capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e objetividade; aptidão com planejamento e execução de projetos culturais; habilidade em trabalhar com sistemas online; domínio das normativas aplicadas aos editais para os quais for contratada como parecerista; e conhecimento/experiência em arte e cultura inclusiva.

Áreas que abrangerão as inscrições: a) Artes do Espetáculo (artes cênicas e dança); b) Artes Urbanas; c) Artes visuais; d) Audiovisual; e) Cultura Popular; f) Literatura; g) Música; h) Patrimônio Cultural e Memória (pesquisadores com formação diversa).

Os profissionais serão credenciados conforme as áreas de atuação artísticas e culturais relacionadas no edital para atuarem enquanto *pareceristas de projetos* e *pareceristas de recursos* ou como *pareceristas membros de Comissão de Seleção*.

Os interessados poderão se credenciar em até 03 (três) áreas relacionadas, desde que preencham os requisitos estabelecidos.

7. Tempo disponível da solução

A solução ficará disponível por tempo determinado, cabendo prorrogação. A contratação eventual e futura será por demanda de quantitativos de editais para composição de Comissão de Seleção e a necessidade de contratação de pareceres técnicos para subsidiar a mesma, durante o período de vigência do instrumento

convocatório a ser publicado, observada a necessidade, conveniência, oportunidade, previsão orçamentária e a ordem de classificação, não gerando direito adquirido.

Para o ano vigente o instrumento será utilizado especificamente para operacionalizar a Lei Aldir Blanc, que possui em seu escopo autorização para a referida demanda por meio do valor de cinco por cento do valor recebido pelo município para custeio com operacionalização, devidamente publicizado por meio do Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR), devidamente publicado no Diário Oficial do Município – Atos do Governo, em 25 de maio de 2024.

8. Quantidades

Ano 2024: perspectiva de acordo com as contratações realizadas pela Funalfa no último credenciamento de parecerista no ano de 2023.

Editais de Seleção a serem lançados	Comissão de Seleção	Quantidade geral de estimada de projetos a serem analisados
Edital para fomento à execução de ações/projetos culturais	01	200
Edital a projetos continuados de Pontos de Cultura	01	40

Cumprе destacar que não há o planejamento dos editais para o próximo ano.

9. Levantamento de mercado

Por meio de levantamento feito pelo departamento solicitante, verificou-se que há um amplo mercado de pareceristas, fato corroborado por meio do quantitativo de 100 (cem) inscrições realizadas em nosso último credenciamento. Contudo, o que se observa no mercado para prestação de serviços técnicos de pareceristas é a dificuldade na seleção e classificação dos eventuais contratados e a incerteza da quantidade de projetos para os quais será necessária a avaliação.

Para verificar o preço de mercado utilizou-se a busca direta de preço com fornecedores/prestadores de serviço do segmento de mercado em que se inserem os aludidos objetos, além de pesquisa no portal de compras públicas, sendo adotada como prática subsidiária a utilização de dados de sítios eletrônicos para a contratação de pareceristas de projetos e de Comissão de Seleção. Estimativa do valor da contratação: a) Remuneração de R\$ 100,00 (cem reais): parecerista de projetos. Complexidade: projetos no valor de até R\$30.000,00 (trinta mil reais); b) Remuneração de R\$ 120,00 (cento e vinte): parecerista de projetos. Complexidade: projetos no valor de R\$30.000,01

(trinta mil reais e um centavo) a R\$100.000,00 (cem mil reais); c) Remuneração de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais): parecerista membro de comissão, valor fixo para um edital.

Indicativo para que o orçamento seja aberto, pois entendemos que dar o parâmetro econômico aos interessados é mais vantajoso para a contratação em tela, tendo em vista que o mercado se interessará mais pelo produto sabendo de antemão seu preço estimado, ressalvadas as adaptações necessárias haja vista a opção eleita neste ETP como a melhor solução.

10. Escolha da solução

O problema a ser resolvido é a ausência de profissionais de segmentos culturais diversos no quadro de servidores da Funalfa para exercer a função de pareceristas nos editais de credenciamento publicados pela Fundação, visto que já temos servidores indicados para a Comissão Municipal de Incentivo a Cultura/ Comic. Neste sentido, busca-se a solução do problema por meio da contratação de profissionais para suprir a demanda em tela.

Dentre as modelagens de contratação, ponderamos que: a) Pregão Eletrônico ou Concorrência Pública – não se verifica a probabilidade do êxito de um processo licitatório regular, visto a quantidade incerta a ser contratada, e dos diversos profissionais que serão necessários, sendo o serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, não se tratando de serviço comum; b) Contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor – É inviável pois as remunerações previstas e estimadas no edital variam, podendo extrapolar o limite para as contratações de mesma natureza para o exercício; c) Contratação direta, por inexigibilidade de licitação – É inviável por se tratarem de várias contratações individualizadas, com procedimentos repetitivos e padronizados, o que ensejaria elevado gasto de recursos materiais, pessoais e financeiros; d) Contratação direta, por inexigibilidade, via procedimento auxiliar de credenciamento – é a melhor solução, mostrando-se viável e vantajosa para a Administração Pública a realização de contratações em condições padronizadas mas específicas conforme cada edital de seleção de propostas técnicas, adotados critérios objetivos de distribuição da demanda, caso em que é fixado o valor da contratação.

Por meio da solução indicada, a Funalfa espera atender a demanda da contratação de pareceristas, visando conferir maior eficiência, transparência, isonomia, impessoalidade, lisura e celeridade dos processos de seleção publicados pela Fundação.

Neste sentido, a Funalfa elege como melhor solução o credenciamento, com fundamento art. 72, no inciso IV do art. 74 c/c art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação direta do objeto, tratando-se de obrigação de fazer personalíssima.

11. Descrição do restante da solução, manutenção e assistência técnica

O credenciamento não requererá solução adjacente de assistência ou manutenção.

12. Justificativa Para Parcelamento Ou Adjudicação Conjunta

A contratação será direta, por procedimento auxiliar de credenciamento, não havendo no que se falar em parcelamento ou adjudicação conjunta.

13. Contratações correlatas / interdependentes

A presente contratação não possui vínculo com outras contratações da pasta ou de outros órgãos desta administração, uma vez que todos os materiais e custos diretos e indiretos do profissional a ser contratado estão inclusos no valor da remuneração.

14. Demonstração dos resultados pretendidos

Com a solução adotada e o valor da remuneração indicado, esta administração espera atender a alta demanda da contratação de pareceristas de projetos e pareceristas de recursos, assim como para pareceristas membros de comissões de seleção, visando conferir maior eficiência, transparência, isonomia, impessoalidade, lisura e celeridade dos processos de seleção realizados pela Funalfa.

Para além disto, espera-se também garantir a seleção de projetos de qualidade e relevância artístico-cultural, em consonância com os objetivos propostos em cada processo ou edital que demande a atuação dos profissionais contratados, atendendo da melhor maneira possível o interesse público. Visa-se realizar um processo de contratação mais célere e ao mesmo tempo isonômico e transparente, com a utilização de critérios técnicos e objetivos para o credenciamento.

15. Providências a serem adotadas

Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência será elaborado, respeitando todas as normas e etapas da fase interna e, caso aprovado pela Autoridade Competente da PJF, será lançado o Edital de Credenciamento. As ações necessárias para minimização de riscos associados ao credenciamento foram sistematizadas, a saber: a) Fase de Planejamento – criação de um Grupo de Trabalho de para conhecimento do escopo e elaboração dos instrumentos; Instruir o Estudo Técnico, Pesquisa de Mercado, Termo de Referência e Edital com estrita aderência às disposições

dos normativos aplicados à contratação; b) Fase de Gestão: Capacitação de servidores nomeados para a Comissão de Operacionalização e Análise Documental do Credenciamento – conhecimento dos termos do Edital e dos contratos dos serviços a serem executados e das responsabilidades dos fiscais.

16. Impactos ambientais

A contratação em questão não causa impactos ambientais, uma vez que não incidem critérios de sustentabilidade na presente contratação. Avaliando o caso concreto, é preciso indicar que não são aplicáveis as condições afetas ao desenvolvimento nacional sustentável, uma vez que não há possibilidade de que o serviço a ser contratado interfira em redução do consumo, ou promova a utilização de produtos inseridos no conceito de economia circular, ou que representem menor impacto ambiental.

17. Viabilidade da contratação

Assim, entendemos que o procedimento auxiliar de credenciamento, com fundamento no inciso IV do art. 74 c/c inciso I do art. 79, da Federal nº 14.133/2021, com as especificidades acima detalhadas, é a solução adequada para a questão enfrentada pela administração no momento, sendo o gasto público empenhado nos moldes aqui descritos vantajoso para a administração municipal e, por consequência, aos administrados. Sendo o instrumento que otimizará a operacionalização dos editais, garantindo maior eficiência, transparência, isonomia, impessoalidade, lisura e celeridade dos processos de seleção publicizados pela Fundação.

Ante o exposto, declaro ser viável a contratação do objeto contido no presente estudo.

Juiz de Fora, 04 de junho de 2024.

Fernanda Barbosa dos Santos
Gerente
Departamento de Recursos Compartilhados
Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage